

EM nº 017/2010

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.246 a 2.249 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. As Alterações 2.246 a 2.249 introduzem na legislação tributária catarinense disposições do Convênio ICMS nº 85, de 2009, que uniformiza os procedimentos das unidades da Federação para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiras no país.
- 3. A partir das Alterações 2.246 a 2.249 a Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS GLME, nos casos em que não há exigência de pagamento do imposto, parcial ou integral, por ocasião do desembaraço, em virtude de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou outro motivo, será emitida eletronicamente, pela Internet, sem necessidade de deslocamento do contribuinte até a repartição fiscal.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZON

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**Governador do Estado

Florianópolis/SC

